TRANSCRITO
Livro Próprio N.º 649
Pág. 25v.
Em, 27/11/96
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 649 DE 27 DE novembro DE 1996.

Ementa: Concede anistia de multa para contribuintes em débito com ISS.

A Câmara Municipal de Mendes, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica concedida aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa ou não, anistia de multa pecuniária incidente sobre débitos de Imposto Sobre Serviço - ISS, para pagamento até 31 de dezembro de 1996.

Artigo 2º - Aos contribuintes que foram concedidos parcelamentos de débitos no presente exercício, também serão autorgados os benefícios desta Lei, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda imcumbida de proceder ao acerto de contas em cada processo de parcelamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 27de novembro de 1996.

RICARDO RAMALHO MELLO
Prefeito Municipal